



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº: 553/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar terreno urbano.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar terreno urbano.

Art. 2º.- Os terrenos a serem permutados têm as seguintes definições e confrontações:

a) Lote de terreno urbano sob nº: 06 da Quadra nº:95, do setor S.E., da Planta Geral da Cidade de Capanema, com área de 900,00 m² (Novecentos metros quadrados), confrontando ao Norte com o Lote nº 05 da Quadra 95; ao Sul com o Lote nº: 07 da Qudra 95; ao Leste com a rua Tamoios e ao Oeste com os Lotes 21 e 22 da quadra 05.

b) Lote de terreno urbano sob nº 02 da quadra 49, do Setor S.E., da Planta Geral da Cidade de Capanema, com área de 940,00 m² (Novecentos e quarenta metros quadrados) confrontando ao Norte com a Avenida Paraná; ao Sul com o Lote 04 da Quadra 49; ao Leste com a Rua Aimorés e ao Oeste com os Lotes 2-A e 10-A da mesma quadra.

§ 1º. - O Lote (a) constante do presente artigo, de propriedade do senhor Valter Silva dos Santos, será permutado com o Lote (b) do mesmo artigo, de propriedade do Município de Capanema, Estado do Paraná.

§ 2º -Obriga-se ainda o senhor Valter Silva dos Santos' a recolher aos cofres Públicos a importância correspondente a 450 URVs como diferença da permuta dos imóveis.

Art. 3º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de abril de 1.994.


ARMANDIO GUERRA

Prefeito Municipal